

que abastados: N.º 1 - N.º 2) - Nos termos do n.º 4, do ar-
tigo 142 do Código do Notariado verificou-se
esta escritura no sentido de que as parcelas de
terrenos nesta escritura em 1.º e 2.º lugares e que
formam um prédio misto, que não tem ab-
cisas próprias na Conservatória mas é por-
te a dispor do respectivo sob o número
duzentos e noventa e nove, e terras
cultas e uma parte do sítio e de jardins, assim

1.24 DOAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO IRENE HOLO

No dia quinze de Abril de mil novecentos e oitenta
e dois, numa casa sita na Horta do Carmo, freguesia de
Santa Maria, desta cidade, perante mim Deolinda Maria Ri-
beiro Martins Ferreirinha, Segunda-Ajudante, do Cartório
Notarial de Tavira, em exercício de funções notariais por
se encontrar vago o lugar de notário, compareceu como ou-
torgante:

IRENE DULCE DA PALMA AREZ HOLO, solteira, maior, na-
tural da freguesia de Santa Maria, deste concelho e resi-
dente nesta casa; Contribuinte fiscal n.º 618381.

Verifiquei a sua identidade pelo meu conhecimento
pessoal.

E por ela foi dito:

Que tendo em vista a constituição de uma Fundação de
signada "IRENE HOLO", por este acto doa à referida Funda-
ção, adiante regulamentada os seguintes prédios:

1.º.- Um prédio rústico, denominado "HORTA DO CARMO",
sito em Vale Caranguejo, freguesia de Santa Maria, conce-
lho de Tavira, inscrito na respectiva matriz sob o artigo
número trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e um, com
o valor matricial de DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITO
CENTOS ESCUDOS.

2.º.- Um prédio urbano, composto de várias divisões e
varanda, sito no mesmo lugar e freguesia, inscrito na res

ratificado, e a saber quando a dita se refere
que o imóvel tinha de ser propriedade.

Reserva do beneficiário usufruto por de
cimo em curso. Sin 11 de Novembro de
de 1983. O Notário, - *Adelino*

1983

129

f 2

pectiva matriz sob o artigo número dois mil cento e dois
com o valor matricial de VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS
ESCUDOS.

3º.- Um prédio urbano, composto de rés-do-chão e pri-
meiro andar, com vários compartimentos, sito na Rua da
Liberdade, com os números de policia sessenta e dois, ses-
senta e quatro e sessenta e cinco, da freguesia de Santi-
ago, concelho de Tavira, inscrito na respectiva matriz
sob o artigo número doze, com o valor matricial de CENTO
E SESSENTA MIL NOVECENTOS E VINTE ESCUDOS, e ^{existente} recheio al

Os dois prédios referidos em primeiro lugar formam o
prédio misto, descrito na respectiva Conservatória do Re-
gisto Predial de Tavira, sob o número seis mil duzentos
e oitenta e nove, a folhas cento e uma verso do livro B-
dezasseis e o descrito em terceiro lugar encontra-se re-
gistado na respectiva Conservatória sob o número mil e
trinta e um, a folhas trinta e uma verso do livro B-tres.

O valor matricial total destes prédios é de QUATRO-
CENTOS E OITENTA E SEIS MIL E VINTE ESCUDOS.

Pela outorgante doadora ainda foi dito:

Que esta doação é feita por conta da quota disponível
e com dispensa de colação, e que reserva para si o usu-
fruto do prédio atrás descrito em segundo lugar, e o direito
de al habitar

A doadora atribui a esta doação o valor de OITOCENTOS
MIL ESCUDOS.

Pela outorgante foi ainda dito:

Que por este acto institui a Fundaçao IRENE ROLO, com os seguintes estatutos:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º.- A Fundaçao Irene Rolo é uma Fundaçao de Solidariedade Social, criada por escritura pública, por Irene Dulce da Palma Arez Rolo, com sede em Tavira, Horta do ^{CARMO}

ARTIGO 2º.- A Fundaçao tem por objectivo contribuir para a promoçao da populaçao da cidade de Tavira, e prioritariamente da freguesia de Santa Maria, concelho de Tavira.

ARTIGO 3º.- Para a realizaçao do seu objectivo a Instituçao propoe-se manter as seguintes actividades:

- a)- CENTRO DE RECUPERAÇAO DE DEFICIENTES;
- b)- OBRAS SOCIAIS DE APOIO A TERCEIRA IDADE; e,
- c)- OBRAS SOCIAIS PARA AS QUAIS A FUNDAÇAO TENHA MEIOS.

ARTIGO 4º.- A organizaçao e funcionamento dos diversos sectores da actividade constarao de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administraçao em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos Servicos oficiais competentes e sujeitos à homologaçao dos mesmos servicos.

ARTIGO 5º.- 1- Os servicos prestados pela Instituicao serao gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situaçao económica-familiar dos utentes, apurada em inquerito a que se devera sempre proceder.

19.130
[Handwritten signature]

2 - As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços sociais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPITULO II

DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

ARTIGO 6º.- O património da Fundação será constituído pelos bens atrás descritos e que lhe são affectos pela referida doação.

ARTIGO 7º - Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios.
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações.
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes.
- d)-Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições.
- e) Os subsídios do Estado e de outros Organismos Oficiais.

CAPITULO TERCEIRO

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO 1

Disposições Gerais

ARTIGO 8º.- A gerência da Instituição é exercida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º.- O exercício de qualquer cargo nos corpos ge-

25

rentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

ARTIGO 10º.- Não podem ser designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, inquérito, ou sindicância, tenham sido removidas dos cargos directivos da Fundação ou de outra Instituição Privada de Solidariedade Social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

ARTIGO 11º.- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO 12º.- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.

ARTIGO 13º.- É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Instituição.

SECÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14º.- O Conselho de Administração é constituído por três membros, que distribuirão entre si os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro e ficam desde já designados.

Presidente: Engº. JOAO BRUNO DA ROCHA PRADO

1923

J. G.

14/131

←

Secretário: MARIA DO CASTELO GODINHO BRAGA.

Tesoureiro: ALICE MARTINS BAIÃO GONÇALVES.

ARTIGO 15º.-O preenchimento das vagas que forem ocorrendo em qualquer dos órgãos dos corpos gerentes e Conselho Fiscal, deverá ser feito mediante nomeação para a qual é competente o Centro Regional de Segurança Social de Faro e na falta deste o Governo Civil.

ARTIGO 16º.- Compete ao Conselho de Administração dirigir e administrar a Instituição e designadamente:

a) - fixar, ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborar regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;

b) - organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros do pessoal e submete-los ao visto dos serviços oficiais;

c) - Elaborar os programas de acção da Instituição articulando-os com os planos e programas gerais de segurança social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério dos Assuntos Sociais no domínio da sua competência legal;

d) - elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento da Instituição;

f) - contratar os trabalhadores da Instituição de

JL +

acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;

g)- manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;

h)- deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;

i)- providenciar sobre fontes de receitas da Instituição;

j)- representar a instituição em Juízo e fora dele;

l)- propor a entidade tutelar a alteração dos estatutos ou a modificação dos fins da Fundação, nos termos da legislação aplicável;

m)- Comunicar à entidade tutelar a ocorrência dos factos, que, nos termos da lei, constituam causas extintivas da Fundação.

ARTIGO 17º.- Compete em especial ao Presidente:

a)- Superintender na Administração da Fundação dirigir e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

b)- Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente;

c)- Assinar os actos de mero expediente e, juntamente com o outro membro do Conselho, os actos e contratos que obriguem a Fundação.

ARTIGO 18º.- Compete ao Secretário:

a)- Substituir o Presidente nas suas faltas e impe-

1033) JhF
Lu. 132
S. ... ←

dimentos (só para o caso de não existir Vice-Presidente);

b)- Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração;

c)- Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pelo Conselho de Administração;

d)- Assinar com o Presidente as autorizações de pagamento e as guias de receita.

ARTIGO 19º.- Compete ao Tesoureiro:

a)- Receber e guardar os valores da instituição;

b)- Satisfazer as ordens de pagamento que forem assinadas pelo Presidente e pelo Secretário;

c)- Arquivar todos os documentos de receita e despesa, e orientar a escrituração das receitas e despesas da Fundação; apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete.

ARTIGO 20º.- O Conselho de Administração reunirá pelo menos, uma vez em cada mês.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º.- O Conselho Fiscal é constituído por tres membros: Um Presidente e dois vogais e desde já se designam para:

Presidente - Dr. ANTONIO MANUEL BRITO DE CARVALHO;

Vogal: INACIA GARROTE BAIÃO

VOGAL: MARIA DA GLORIA VIEGAS F. CONCEIÇÃO.

jls

ARTIGO 22º.- Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

a)- Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pelo Conselho de Administração;

b)- Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23º.1-O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julguem conveniente, às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

ARTIGO 24º.- 1- O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

2 - De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 25º.- A Fundação, no exercício das suas actividades, respeitara a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras Instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de

